



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 8/PosAutomação/2024, de 25 de março de 2024

Dispõe sobre os critérios para alocação e manutenção de bolsas de mestrado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PosAutomação) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 1º Para fins desta instrução, consideram-se as definições a seguir:

- I. Estudante ingressante: mestrando(a) que está em seu primeiro semestre do curso.
- II. Estudante veterano: mestrando que já completou pelo menos um semestre no curso.
- III. Bolsas de ingresso: bolsas de agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPESC) pertencentes à cota alocada aos ingressantes no primeiro e no segundo semestres de cada ano.
- IV. Bolsas suplementares: bolsas de agências de fomento liberadas por mestrandos em função de transferência para outro tipo de bolsa (fundações, projetos, etc.) ou remuneração, desligamento, ou insuficiência de aproveitamento escolar.

Art. 2º Em todos os casos (bolsas de ingresso ou suplementares), os candidatos a bolsa de mestrado serão classificados em 3 grupos:

- I. Grupo 1: estudantes ingressantes por meio das políticas de ações afirmativas e que não tenham outra fonte de renda (salário ou pró-labore) e estudantes com vulnerabilidade social;
- II. Grupo 2: estudantes que não pertençam ao grupo 1 e que não tenham outra fonte de renda (salário ou pró-labore);
- III. Grupo 3: estudantes que não estejam nos grupos 1 e 2.

Parágrafo único. Dentro de cada grupo, a classificação seguirá o ordenamento de acordo com o especificado nos Arts. 4º e 5º.

Art. 3º A atribuição das bolsas seguirá o seguinte conjunto de regras:

- I. No caso de haver número de requerentes igual ao número de bolsas disponíveis, o benefício da bolsa será concedido a todos.
- II. No caso de haver mais requerentes do que cotas de bolsas disponíveis, as bolsas serão atribuídas conforme classificação dos requerentes em cada Grupo, sendo que serão primeiro alocadas as bolsas para os classificados no Grupo 1 (considerando a cota estabelecida no edital para esse grupo), depois para os classificados no Grupo 2 e, finalmente, para os classificados no Grupo 3.
- III. A alocação de bolsas para estudantes que tenham outra fonte de renda (salário ou pró-labore), inclusive os docentes afastados com remuneração, será temporária. Assim, depois de outorgada a bolsa, esta será garantida até que um candidato ao mestrado que não tenha nenhum tipo de rendimento seja aprovado em editais seguintes do programa ou se algum mestrando matriculado no programa que deixa de ter renda solicita bolsa ao programa. Como estabelecido na legislação da UFSC (Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC, de 29 de setembro de 2023) é responsabilidade do bolsista atualizar a coordenação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS**

programa da sua condição laboral, podendo assim mudar sua classificação entre os grupos.

- IV. Os mestrandos com dedicação exclusiva ao programa terão prioridade para a alocação de bolsa frente aos mestrandos com dedicação parcial.

Art. 4º A alocação de bolsas de ingresso respeita a priorização definida pela nota do ingressante atribuída pela comissão de seleção das inscrições para o mestrado.

Art. 5º A alocação de bolsas suplementares respeita os seguintes critérios:

- I. Bolsas liberadas por ingressantes retornam para a turma de ingresso do semestre respectivo.
- II. Bolsas liberadas por veteranos são alocadas a veteranos de acordo com o exposto no item 3.

Art. 6º A alocação de bolsas a veteranos segue critérios de elegibilidade e de priorização, conforme segue.

- I. Para ser candidato a bolsa suplementar, o mestrando veterano deve ter:
 - a) Número de créditos integralizados ≥ 10
 - b) Índice de aproveitamento (IA) $\geq 7,0$
 - c) Tempo no curso ≤ 21 meses
- II. A priorização para alocação de bolsa suplementar segue lista ordenada pelo índice de prioridade, respeitado o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do programa, conforme segue.
 - a) Para ordenar os mestrandos veteranos elegíveis, calcula-se o índice de prioridade conforme a expressão:
$$I_p = 0,5 * [(IA - 7) * 10/3] + 0,5 * [\min\{ CC , 20 \} - 10],$$
na qual IA é o índice de aproveitamento e CC é o número de créditos cursados.

Observa-se que:

- I. o índice é a média entre a nota de desempenho e a nota de créditos cursados, buscando privilegiar os veteranos mais adiantados no curso;
 - II. a nota de créditos cursados considera apenas a exigência do programa para o mestrado, isto é, 18 créditos em disciplinas.
- b) Considerando-se que há desbalanceamento de número de requerentes por linha de pesquisa à qual se vinculam e que as notas das disciplinas de uma linha podem ter média consistentemente mais baixa do que de outra, a lista de prioridade será ajustada de maneira a contemplar proporcionalmente requerentes de todas as linhas. Atribui-se à comissão de bolsas, discricionariamente, balancear as alocações entre as diversas linhas de pesquisa do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS**

Art. 7º A lista de priorização dos mestrandos elegíveis será publicada na página do programa, sem publicidade da nota.

Art. 8º Para manter a bolsa de mestrado, o mestrando veterano deverá ter IA maior ou igual a 7,0 ao final do segundo semestre no curso.

Parágrafo único. Mestrandos ingressantes não perdem a bolsa ao final do primeiro semestre no curso. Caso o ingressante tenha IA menor que 7,0, será enviada notificação de alerta. Permanecendo a situação ao final do segundo semestre no curso, ocorrerá a perda do benefício e a bolsa passa para a cota de bolsas suplementares.

Art. 9º Em caso de mestrando ingressante ou veterano em situação de carência econômica, a comissão de bolsa poderá realizar a alocação de bolsa suplementar de veteranos (ver Art. 5º, Inciso II) em caráter emergencial independentemente da posição do mestrando nas listas de ingresso e de prioridade.

Art. 10 Casos particulares ou omissos serão decididos pela comissão de bolsas.